



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

**OFÍCIO GAB n.162/ 2024**

Piumhi, 11 de outubro de 2.024.

**Ao Excelentíssimo Senhor**

**Wilde Wellis de Oliveira**

**Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

**Nesta**

Senhor Presidente,

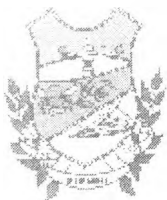
Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores os anexos Projetos de Lei Complementar que **"Dispõe a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Piumhi - MG e dá outras providências."** para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edis*.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2024

Dispõe a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Piumhi - MG e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

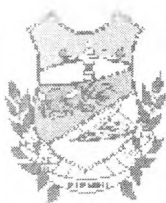
**Art. 1º** Fica definida, por meio desta Lei, a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - Lei Federal nº 9.984, de 2000, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020 em seu art. 4º-A, caput, segundo o qual “a ANA instituirá normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007”;

II - Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico, dispondo sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajuste e revisões tarifárias.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, consideram-se Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) os serviços públicos compreendendo as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

I- Resíduos domésticos, na forma da legislação municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**II-** Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, conforme a legislação municipal, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta;

**III-** Resíduos originários do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU).

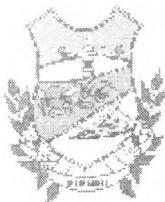
**§1º** Os resíduos sólidos de atividades comerciais, industriais e de serviços que não foram equiparados a resíduos domésticos, na forma da legislação municipal, bem como os resíduos domésticos em quantidade superior àquela estabelecida na legislação municipal para a caracterização do SMRSU, cuja destinação é de responsabilidade de seus geradores, poderão ser coletados e destinados de forma ambientalmente adequada pelo prestador, no âmbito do Município, mediante pagamento de preço público pelo gerador, desde que a atividade não prejudique a adequada prestação do serviço público.

**§2º** Os SLU não serão cobrados na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 3º** Diante do disposto na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, o regime de cobrança do SMRSU será o regime tarifário, de modo que fica expressamente delegada, por meio desta Lei, à entidade reguladora desses serviços no Município, a competência para definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do art. 23, caput, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

**Parágrafo único.** Os valores das tarifas instituídas, bem como das tarifas reajustadas e revistas, serão automaticamente aplicáveis no âmbito do ordenamento jurídico municipal por meio de resolução editada pela entidade reguladora, observados os seus respectivos atos normativos.

4  
v



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art. 4º** As tarifas do SMRSU, definidas pela entidade reguladora, observada a necessária modicidade tarifária, devem ser suficientes para ressarcir o prestador dos serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, se for o caso, incluindo ainda as despesas com os tributos cabíveis e com a remuneração da entidade reguladora desse serviços e a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

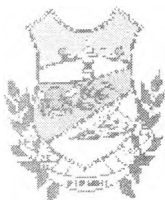
**Art. 5º** Na definição das tarifas do SMRSU, bem como reajustes e revisões, a entidade reguladora levará em consideração os fatores, critérios e parâmetros previstos no art. 35, caput da Lei Federal nº 11.445, de 2007, bem como os fatores previstos na Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1.

**Art. 6º** Ocorrendo alterações ou revogação da Resolução ANA nº 79, de 14 de junho de 2021, que aprovou a Norma de Referência nº 1, a entidade reguladora fica devidamente autorizada a utilizar os instrumentos normativos substitutos respectivos.

**Art. 7º** As condições, padrões e requisitos operacionais atinentes à prestação dos SMRSU e SLU serão definidos pela entidade reguladora definida pelo Município.

**Art. 8º** O lançamento da tarifa será efetuado, mensalmente, mediante documento único de cobrança através da conta de água, sob a responsabilidade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Piumhi.

**Art. 9º** Os valores arrecadados pelo SAAE serão transferidos, mensalmente, aos cofres públicos do Município de Piumhi, órgão responsável pelos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU).

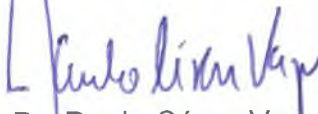


## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

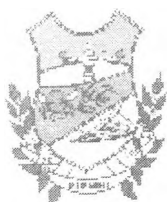
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art.10** Em razão do disposto nesta Lei, fica expressamente excluída da legislação municipal toda a forma de cobrança, sob o regime tributário, dos SMRSU, revogando-se todas as disposições nesse sentido, em especial Lei Complementar 03 de 29 de dezembro de 2005.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de março de 2025.

  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 007 /2024.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe a cobrança dos Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) no Município de Piumhi - MG e dá outras providências.”**

Com a entrada em vigor do chamado Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei Federal nº 14.026, de 2020), houve uma grande reestruturação de diversos aspectos no setor do saneamento nacional.

Dentre as alterações trazidas, destacam-se as relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, os quais devem ter sua sustentabilidade econômico-financeira garantida.

De qualquer maneira, cabe a este município, em decorrência do comando legal federal, cumprir adequadamente com suas obrigações de adequar-se à nova realidade legislativa.

Além disso, em decorrência do Novo Marco Regulatório, foi conferida à ANA – Agência Nacional de Águas e Saneamento – a prerrogativa de estabelecer normas de referência para o setor de saneamento, o que foi feito, no caso dos serviços de manejo de resíduos sólidos, por meio da Norma de Referência nº 1.

Em decorrência do disposto nessa norma, houve a recomendação expressa, por parte da agência reguladora federal, de que seja observado o regime tarifário para a cobrança dos serviços referidos, de modo que, sendo esse o regime, caberá à entidade reguladora local do Município definir os respectivos valores, em decorrência do disposto no art. 23, caput, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Além da proposta da remuneração tarifária dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a proposição também pretende passar para



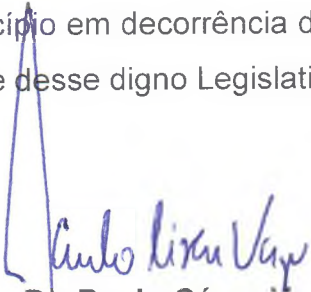
## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

esse regime tarifário a cobrança dos serviços de manejo de águas pluviais urbanas, o que é bem interessante do ponto de vista da sustentabilidade.

Ademais, a adesão à norma de referência se torna cada dia mais necessária, tendo em vista a publicação, por parte da Agência Nacional de Águas e Saneamento (ANA), da Instrução Normativa nº 1, de 17 de maio de 2023, na qual foi estabelecida, pelos titulares dos serviços, a comprovação da adoção da Norma de Referência nº 1, em decorrência da qual foi exigida a comprovação da adequada sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

Isto posto, na certeza de que a presente proposição cumpre com os deveres impostos ao município em decorrência da legislação federal ora referida, pede-se a aprovação por parte desse digno Legislativo.

  
**Dr. Paulo César Vaz**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2005**

#### ***“Institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, cujo fato gerador é a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:

I – coleta, remoção, transbordo e transportes de lixo de quaisquer imóveis, edificadas ou não, inscritos no cadastro imobiliário do município de modo individualizado, tais como terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação;

II - tratamento dos resíduos sólidos;

III - destinação final dos resíduos sólidos;

§ 1º - Para os efeitos deste artigo entende-se como resíduos sólidos domiciliares e comerciais aqueles previstos na classificação do Código de Posturas Municipais, aprovado nos termos da Lei Complementar nº 02 de 22/11/1.999.

§ 2º - Os resíduos não previstos no conceito do parágrafo anterior, e as quantias excedentes, poderão ser coletados pelo Município mediante a cobrança de Preço Público específico a ser fixado por ato do Poder Executivo.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

**Art. 2º.** Contribuinte da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

**Art. 3º.** A base de cálculo é o custo do serviço utilizado ou colocado à disposição do contribuinte.

**Art. 4º.** A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos – **TCRS** será cobrada pelo valor unitário de referência, que corresponde ao rateio do custo total do serviço pelo número de cadastros tributáveis, conforme especificado a seguir

***TCRS = VUR***

Onde:

I – TCRS – Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos;

II – VUR - Valor Unitário de Referência corresponde ao rateio do custo total dos serviços, pelo respectivo número de cadastros tributáveis (unidades autônomas), sendo fixado no valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), que será revisto anualmente, através de decreto de Executivo.

§ 1º - Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que residem em bairros onde a prestação de serviços – que se referem os incisos I, II e III do art. 1º desta lei não é feita diariamente.

§ 2º - Decreto do Executivo determinará as áreas que serão beneficiadas com desconto a que se refere o parágrafo anterior

**Art. 5º** - A Taxa será lançada, em nome do contribuinte podendo ser lançada separadamente ou em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

27



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais  
C N P J. 16 781 346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro  
CEP 37925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-1131

§ 1º- Aplicar-se-á à Taxa as normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, especialmente, no tocante às datas de vencimento, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa

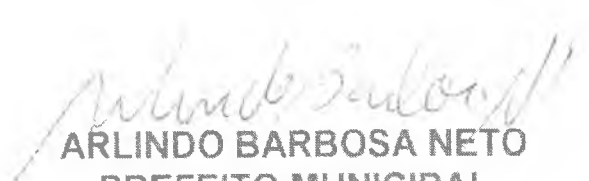
§ 2º. O lançamento da Taxa será anual, em nome do contribuinte, sendo devida a partir do primeiro dia do exercício financeiro em que se der a prestação do serviço.

**Art. 6º** - As reduções constantes do art. 2º, da Lei nº 1.346/97 se estendem à Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º**- Revogam-se as disposições em contrário, constantes do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.003/89, com as suas posteriores alterações.

Piumhi, 29 de dezembro de 2.005

  
**ARLINDO BARBOSA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL



**NOTA TÉCNICA DE SUSTENTABILIDADE  
ECONÔMICO-FINANCEIRA Nº 011/2023: DOS  
SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG**

**BOA ESPERANÇA/MG – SETEMBRO/2023**

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO  
DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 46.679.887/0001-97

**NOTA TÉCNICA DE SUSTENTABILIDADE  
ECONÔMICO-FINANCEIRA Nº 011/2023: DOS  
SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO  
MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG**

Solicitado pela Prefeitura Municipal de Piumhi/MG, para realização de estudo da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de resíduos sólidos urbanos, e alteração do regime de cobrança.

**BOA ESPERANÇA/MG – SETEMBRO/2023**

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                                                               |    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Tabela 1: Roteirização da coleta de lixo .....                                                                                | 13 |
| Tabela 2: Cadastro de usuários por economias de água .....                                                                    | 16 |
| Tabela 3: Receitas lançadas e faturadas .....                                                                                 | 18 |
| Tabela 4: Despesas .....                                                                                                      | 19 |
| Tabela 5: Atualização da Receita .....                                                                                        | 20 |
| Tabela 6: Despesa Futura Necessária .....                                                                                     | 20 |
| Tabela 7: Despesas com serviços de manejo de RSU .....                                                                        | 24 |
| Tabela 8: Receita Anual Necessária dos Serviços .....                                                                         | 25 |
| Tabela 9: Previsão receita x RANS .....                                                                                       | 26 |
| Tabela 10: Custo médio por m <sup>3</sup> .....                                                                               | 28 |
| Tabela 11: Estrutura de cobrança com base na categoria de uso dos imóveis, faixa de consumo e consumo de água do imóvel ..... | 28 |
| Tabela 12: Avaliação do comprometimento da renda familiar .....                                                               | 31 |

## SUMÁRIO

|                                                                                         |    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. INTRODUÇÃO .....                                                                     | 6  |
| 2. DA ARISMIG .....                                                                     | 6  |
| 3. DO EMBASAMENTO LEGAL .....                                                           | 7  |
| 3.1 Titularidade dos Serviços .....                                                     | 7  |
| 3.2 Competência Regulatória .....                                                       | 8  |
| 3.3 Alcance das cobranças acerca dos serviços de RSU .....                              | 10 |
| 4. DA SOLICITAÇÃO .....                                                                 | 12 |
| 5. DO MUNICÍPIO .....                                                                   | 13 |
| 5.1 Sobre os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos .....                       | 13 |
| 6. DO OBJETIVO DO ESTUDO .....                                                          | 13 |
| 7. DO PERÍODO DE REFERÊNCIA .....                                                       | 14 |
| 8. DO PERFIL DOS USUÁRIOS .....                                                         | 14 |
| 9. DO DIAGNÓSTICO FINANCEIRO .....                                                      | 17 |
| 9.1 Receitas atuais .....                                                               | 17 |
| 9.2 Despesas .....                                                                      | 18 |
| 9.3 Previsão Receita .....                                                              | 19 |
| 9.4 Despesas Futuras Necessárias .....                                                  | 20 |
| 10. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO .....                                                     | 21 |
| 10.1 Metodologia da Receita Anual Necessária dos Serviços e Percentual de Revisão ..... | 21 |
| 10.1.1 Custo Operacional Incorrido .....                                                | 21 |
| 10.1.2 Investimentos Futuros Necessários .....                                          | 22 |
| 10.1.3 Reserva Técnica .....                                                            | 22 |
| 10.1.4 Despesas Futuras Necessárias .....                                               | 22 |
| 10.1.5 Superávit Financeiro Acumulado .....                                             | 23 |
| 10.1.6 Receitas Acessórias .....                                                        | 23 |
| 10.2 Informações financeiras para cálculo da RANS .....                                 | 23 |
| 10.3 Resultado da RANS .....                                                            | 24 |
| 10.4 Comparativo entre a receita atual e a receita necessária .....                     | 25 |
| 11. DOS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO VALOR A SER COBRADO .....                            | 26 |
| 11.1 Critérios de Cobrança .....                                                        | 26 |



|        |                                                                                                              |           |
|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 11.1.1 | Estrutura de tarifa com base categoria de uso dos imóveis, faixa de consumo e consumo de água do imóvel..... | 27        |
| 11.1.2 | Cálculo do custo médio unitário por m³ de água consumida.....                                                | 28        |
| 11.2   | <b>Proposta de Estrutura de Cobrança Proposta para os SMRSU .....</b>                                        | <b>28</b> |
| 11.3   | <b>Cobrança de Tarifa Social.....</b>                                                                        | <b>30</b> |
| 12.    | <b>DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR .....</b>                                                            | <b>31</b> |
| 13.    | <b>DAS METAS .....</b>                                                                                       | <b>32</b> |
| 14.    | <b>DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                         | <b>33</b> |

## 1. INTRODUÇÃO

A autonomia financeira dos órgãos que atuam no setor de saneamento decorre da preservação da sustentabilidade econômico-financeira, prevista na Lei Federal nº 11.445, de 2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), constituindo questão fundamental para a modernização e para as garantias econômicas que assegurem ao prestador condições necessárias para a eficiente prestação dos serviços à população. Para esse propósito, deve-se buscar a geração de recursos internos, através de estruturas e níveis de cobrança adequados, bem como recursos externos.

Para isso, é importante destacar as diretrizes relativas aos aspectos econômicos e financeiros da LNSB:

- Proporcionar o acesso universal ao serviço, mediante adoção de subsídios aos usuários que não tenham capacidade econômica de pagá-los integralmente;
- Recuperar os custos e gastos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência e eficácia, incluindo provisões para a sua manutenção, melhoria, atualização, reposição e expansão;
- Induzir a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços;
- Facilitar a consecução das diretrizes de integralidade e equidade;
- Adotar estrutura estratificada por categorias de usuários e faixas de áreas construídas.
- Informar elementos necessários para o monitoramento dos custos associados, e demais variáveis, da cobrança a ser praticada e dos subsídios respectivos.

## 2. DA ARISMIG

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) começou seu histórico regulatório no ano de 2014, quando era um órgão de regulação vinculado e inserido no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas (CISAB SUL), possuindo ainda o nome de “ARISSMIG”. Entretanto, para atender as melhores práticas regulatórias, a ARISMIG, como consórcio público, foi criada em 28 de janeiro de 2022, tornando-se uma agência reguladora dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atendendo aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das

decisões, para realizar a sua função que é a de regular e fiscalizar os serviços de saneamento básico. A ARISMIG disciplina suas ações por meio de Leis Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções, Normas Técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas de Referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

A estrutura técnica da ARISMIG é integrada pelo Conselho Superior de Regulação, que é o órgão de natureza técnica e a instância máxima de decisão e deliberação dos assuntos relacionados à regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, conforme previsto no Estatuto Social.

A agência definiu, por meio de resolução, as regras e procedimentos gerais para as formas e mecanismos de controle social que poderão ser adotados no que tange às atividades e competências regulatórias delegadas pelos municípios regulados à ARISMIG. As formas e mecanismos de controle social que poderão ser adotados são os conselhos locais de regulação, a consulta pública ou a audiência pública.

A agência possui canais de Ouvidoria que tem o objetivo de mediar a relação entre os usuários dos serviços de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos urbanos e drenagem) e os prestadores desses serviços, buscando o aprimoramento da qualidade da prestação. Dessa forma, a Ouvidoria é responsável pelo atendimento das reclamações, denúncias, sugestões, consultas ou elogios relacionados aos serviços prestados. Além disso, tem-se a Ouvidoria Itinerante, no qual é realizado visita presencial periódica aos municípios regulados, com o objetivo de ampliar o conhecimento da população atendida pela ARISMIG e receber as manifestações dos usuários sobre os serviços prestados em seu município.

### **3. DO EMBASAMENTO LEGAL**

#### **3.1 Titularidade dos Serviços**

A titularidade dos serviços públicos de saneamento básico, no caso de interesse local, é exercida pelos Municípios e pelo Distrito Federal, conforme previsto no inciso I do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Por sua vez, o §5º do mesmo artigo também diz que "o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação".

A seu turno, o art. 9º, no inciso II, da mesma lei, dispõe que o titular poderá "prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico."

### **3.2 Competência Regulatória**

Com o advento da Lei Federal nº 11.445, de 2007, todos os prestadores de serviços de saneamento deverão definir uma entidade reguladora para as atividades de regulação e fiscalização.

Foi instituído, ainda, que as revisões e os reajustes de tarifas necessariamente deverão ser aprovados pela entidade reguladora. Portanto, a decisão de revisão ou de reajuste de tarifas deixa de ser política e passa a ser técnica, muito embora a titularidade continue sendo do município.

Diante disso, atendendo a previsão legal contida no §5º do art. 8º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, o Município de Piumhi firmou o Convênio de Regulação, em abril de 2023, devidamente autorizado pela Lei nº 2.671, de 2023, delegando o exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Essa atividade está em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 2007, que no inciso II do §1º do art. 12 estabelece que a entidade reguladora definirá "as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos".

Um dos objetivos da regulação, explícito na referida Lei nº 11.445, de 2007, no art. 22, IV, é "definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários", quando o regime de cobrança é tarifário.

Quando a cobrança dos serviços de saneamento ocorrer por meio de taxa, nos termos do art. 23, *caput*, V e VI da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei

Federal nº 14.026, de 2020, “a entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: (...) V - medição, faturamento e cobrança de serviços; VI - monitoramento dos custos”.

Sendo assim, este estudo será realizado de acordo com o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 2007, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, e alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, bem como de acordo com a Norma de Referência nº 1 da ANA (NR1), instituída pela Resolução ANA nº 079, de 2021, e o Manual Orientativo dessa norma. A legislação vigente estabelece normas e diretrizes para o saneamento básico no Brasil e são fundamentos importantes para o desenvolvimento da presente proposta de alteração do instrumento de cobrança para a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Além disso, é importante destacar que, por meio desta nota, objetiva-se alcançar a adequada sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de resíduos sólidos, tal como referida no art. 2º, *caput*, VII e no art. 29, *caput*, ambos da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, reforçada pela Norma de Referência nº 1 da ANA (NR1) e pela Instrução Normativa nº 1, de 2023, também da ANA.

Em decorrência dessa instrução, a observância à Norma de Referência nº 1 da ANA (NR1) e a continuidade de sua observância são condições para a viabilização de acesso aos recursos públicos federais e a contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou por entidades da Administração Pública Federal na área do saneamento em geral, nos quatro eixos (água, esgoto, resíduos e drenagem).

Especificamente sobre a verificação da sustentabilidade, ficou expresso na Instrução Normativa nº 1, de 2023, mais especificamente no art. 8º, III, que isso ocorrerá a partir do ano de 2024, mais especificamente até o dia 20 de agosto desse ano.

Desse modo, por meio dos estudos de sustentabilidade econômico-financeira, tais como este, serão devidamente alcançados todos os objetivos previstos nos

instrumentos normativos referidos, cumprindo-se com o objetivo da ofertar serviços públicos adequados, com manutenção e investimentos necessários.

### 3.3 Alcance das cobranças acerca dos serviços de RSU

Segundo o Manual Orientativo da NR nº 01/2021, da ANA, o Serviço Público de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU) é o serviço público que compreende as atividades de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, englobando os:

- I) Resíduos domésticos;
- II) Resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, que, por decisão do titular, sejam considerados resíduos sólidos urbanos, desde que não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e
- III) Resíduos originários do serviço público de limpeza urbana (SLU).

Conforme o art. 3º-C, II, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, se esses resíduos forem, em quantidade e qualidade, similares aos resíduos domésticos e forem considerados, por essa razão, incluídos nos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos por norma do titular, e se não forem de responsabilidade de seus geradores por norma legal ou administrativa, por decisão judicial ou por termo de ajustamento de conduta, então as atividades que lhes forem respectivas serão devidamente alcançadas pela regulação a ser desenvolvida nos termos da própria Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

De forma sistemática, salienta-se que, a norma legal acima referida é o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, o qual possui, dentre seus conteúdos, a “identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS” (inciso IV) e a “definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização,

incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público” (inciso VIII).

Isto significa que, com base no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos que serão analisadas as definições do art. 3º-C, II da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, de modo que os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, poderão ser considerados inseridos no conceito de serviços de manejo de resíduos sólidos.

É importante destacar a expressão “desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta”, pois mesmo que os resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços tenham quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos, não serão considerados inseridos nos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos se o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou decisão judicial, ou termo de ajustamento de conduta, atribuir-lhes a responsabilidade de gerenciamento a seus geradores.

De fato, conforme o art. 20, *caput*, II e III da Lei Federal nº 12.305, de 2010, estão sujeitos ao gerenciamento dos resíduos sólidos, em princípio, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos e que gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

É importante destacar a expressão “em princípio” pois a própria Lei Federal nº 12.305, de 2010, no §2º do art. 27, faz exceção a essa regra, pois prevê que “nos casos abrangidos pelo art. 20, as etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis (...)”, isto é, abre-se a possibilidade de que o poder público execute etapas que seriam atribuíveis, num primeiro momento, aos geradores previstos no art. 20.

Destaca-se que todas essas questões – inclusão nos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dos resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos



domésticos, bem como a responsabilidade e atuação subsidiária do poder público em relação a esses resíduos e demais resíduos previstos no art. 20 da Lei Federal nº 12.305, de 2010 – devem estar devidamente previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

Este estudo de sustentabilidade econômico-financeira dos SMRSU, não abrange as despesas com prestação do Serviço Público de Limpeza Urbana (SLU), que pode ser definido pelo conjunto de atividades cujo objetivo é prover o asseio dos espaços públicos urbanos, incluindo a varrição de logradouros públicos, a limpeza de dispositivos de drenagem de águas pluviais e de córregos, além da poda, capina, raspagem e roçada de acordo com o Manual Orientativo da NR nº 01/2021, da ANA.

#### 4. DA SOLICITAÇÃO

A solicitação inicial foi realizada por meio do Ofício GAB nº 135/2023, oriundo do Gabinete do Prefeito de Piumhi/MG, o qual requisitou a elaboração do estudo de atualização da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (SMRSU).

Em resposta, a ARISMIG encaminhou o Ofício nº 100/2023/ARISMIG, solicitando a documentação para realização do estudo. Após a finalização do diagnóstico inicial, foi realizada uma reunião de alinhamento para apresentação aos representantes do município e equipe técnica da agência, ocorrida no dia 21 de agosto de 2023, sendo discutido o conteúdo da referida solicitação. Durante a reunião, foram apresentados os possíveis cenários para a cobrança, tanto pelo regime tributário (taxa), quanto tarifário (tarifa). Foi enfatizado que a NR1 dá preferência a cobrança pelo regime tarifário, com o cofaturamento junto a conta de água, tendo em vista a redução do índice de inadimplência. Diante do exposto, a agência solicitou que fosse enviado a decisão oficial do município informando qual seria o regime de cobrança e qual seria meio de cofaturamento.

Em resposta à ARISMIG, o município informou por meio do Ofício nº 247/2023, de 05 de setembro de 2023, que a forma de cobrança será alterada para o regime tarifário (tarifa) e cofaturada e arrecadada na cobrança de água e esgoto. Diante disso, é importante ressaltar que a entrega da documentação necessária ao estudo foi concluída na data da emissão desse ofício.

## 5. DO MUNICÍPIO

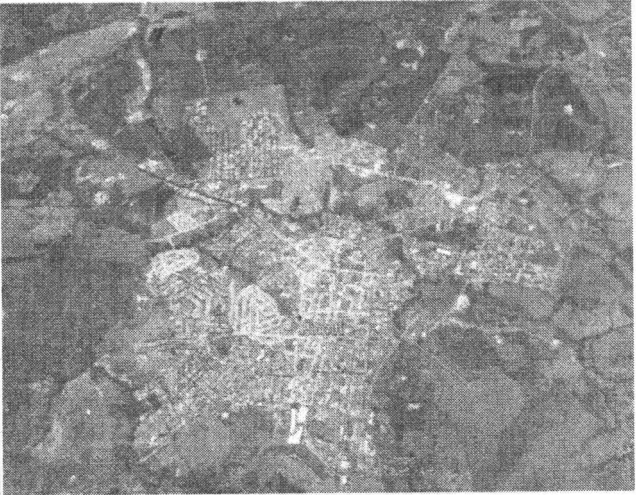
O Município de Piumhi localiza-se a uma altitude de 793 metros e tem uma área de 902,468 Km<sup>2</sup>, possuindo clima tropical de altitude, com temperatura média de 22° C. Ele está localizado a 265 km de Belo Horizonte, 456,7 km de São Paulo, 615,1 km do Rio de Janeiro e a 722,2 km de Brasília. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sua população em 2022 foi estimada em 36.062 mil habitantes.

### 5.1 Sobre os Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Atualmente, o município presta o serviço de coleta do SMRSU, que gerou no ano de 2022 aproximadamente 7.228 toneladas, conforme informado pelo Ofício MA nº 75/2023. Já os serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos domiciliares e equiparados ainda não são prestados.

As frequências de coletas são realizadas em todos os bairros, 6 (seis) vezes por semana, demonstrada na tabela a seguir, a qual demonstra a roteirização da coleta. Essa informação também está contida no Ofício MA nº 75/2023.

**Tabela 1:** Roteirização da coleta de lixo

| ROTEIRIZAÇÃO DA COLETA DE LIXO<br>PIUMHI - MG |            |  |
|-----------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| COLETA                                        | Nº Bairros |                                                                                      |
| SETOR 1<br>Vermelho                           | 15         |                                                                                      |
| SETOR 2<br>Amarelo                            | 7          |                                                                                      |
| SETOR 3<br>Verde                              | 8          |                                                                                      |
| SETOR 4<br>Azul                               | 10         |                                                                                      |
| <b>TOTAL</b>                                  | <b>40</b>  |                                                                                      |

## 6. DO OBJETIVO DO ESTUDO

Este estudo visa proporcionar a análise e estabelecer uma proposta da cobrança dos serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos no município,

empenhando-se pela sustentabilidade econômico-financeira e buscando possibilitar melhor atendimento às necessidades da população.

Neste contexto, objetiva-se propor a alteração do regime de cobrança, de tributário para tarifário, e propor a nova estrutura de cobrança a ser cofaturada juntamente com a fatura de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), baseado no volume micromedido de água.

A justificativa para a apuração dos custos dos serviços de resíduos sólidos urbanos se dá por diversas razões legais, entre as quais se destacam:

- Necessidade de possibilitar que o prestador tenha uma remuneração que garanta a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços prestados, capaz de custear suas despesas e garantir os investimentos necessários;
- Necessidade de viabilizar o controle da aplicação dos recursos públicos e a avaliação de eficiência da prestação dos serviços;
- Permitir o planejamento econômico-financeiro da expansão dos serviços e da reposição dos ativos degradados pelo uso; e
- Informar elementos necessários para o monitoramento dos custos associados, e demais variáveis, da cobrança a ser praticada e dos subsídios respectivos.

## **7. DO PERÍODO DE REFERÊNCIA**

O período utilizado para apuração dos custos operacionais incorridos, levantamento de informações relacionados as receitas e informações comerciais corresponde ao período de janeiro a dezembro de 2022. Além disso, foram consideradas as despesas futuras projetadas.

## **8. DO PERFIL DOS USUÁRIOS**

De acordo com a Norma de Referência nº 1/ANA/2021, os usuários são definidos como pessoas físicas, moradoras da zona urbana e da zona rural, ou pessoas jurídicas geradoras efetivas de resíduos sólidos urbanos (resíduos sólidos domésticos, equiparados a domésticos e resíduos originários do serviço público de limpeza urbana). Desta forma, estão sujeitos à cobrança pela prestação dos serviços de SMRSU.

A cobrança tem por referência cada unidade imobiliária autônoma, tendo como sujeito passivo a pessoa física ou jurídica proprietária, possuidora, ou titular do domínio útil do imóvel, reconhecida como usuária do serviço pela autoridade tributária. Assim, os usuários podem ser a pessoa física, enquanto geradora de resíduos domésticos em sua unidade domiciliar e os empreendimentos e atividades constituídos em pessoa jurídica geradora de resíduos sólidos comerciais, industriais e de serviços equiparados aos resíduos domésticos.

Para traçar o perfil dessas unidades imobiliárias autônomas passíveis de cobrança dos serviços de manejo de SMRSU do município, pode-se utilizar como base de dados os imóveis registrados no cadastro imobiliário (base do IPTU), ou os usuários consumidores do serviço público de abastecimento de água (cadastro das economias/ligações do SAAE).

No caso deste município, verificou-se que a base de dados mais adequada é o cadastro de usuários consumidores de água. Em concordância com a NR1 da ANA, o gerenciamento e a execução da cobrança do SMRSU utilizando o sistema de cobrança do serviço público de abastecimento de água, independente do regime de cobrança adotado, apresenta-se como uma das alternativas mais eficientes, pois utiliza uma base cadastral mais abrangente e possibilita a redução da inadimplência em relação a outras formas de cobranças.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), forneceu o relatório de histograma por consumo, referente ao mês de maio de 2023, para que fosse possível analisar os usuários passíveis de cobrança de SMRSU.

Através da apuração das informações encaminhadas, verificou-se que o SAAE, no mês informado, atendia num total de 16.871 economias/unidades usuárias, as quais são divididos em 4 categorias (residencial, comercial, industrial e pública), conforme a utilização do imóvel, que consumiram um total de 210.922 m<sup>3</sup>.

Ressalta-se que o município optou pelo cofaturamento da cobrança de SMRSU nas faturas emitidas pelo SAAE, sendo que a autarquia será apenas a responsável pela arrecadação da tarifa. Sendo assim, foram desconsideradas as economias públicas (108 economias) nos cálculos da tarifa, haja vista o instituto jurídico da confusão, previsto no art. 381 do Código Civil, segundo qual "extingue-se a obrigação, desde que na mesma pessoa se confundam as qualidades de credor e devedor".

Dessa forma o município não pode ser credor e devedor de si mesmo, resultando assim na desconsideração das entidades públicas municipais.

**Tabela 2:** Cadastro de usuários por economias de água

| Categoria dos Imóveis | Faixas de Consumo de Água | Nº de Economias (domicílios) | Consumo Medido no Mês |
|-----------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------|
| <b>RESIDENCIAL</b>    | 00 m³ a 10 m³             | 7.181                        | 33.127                |
|                       | 11 m³ a 20 m³             | 5.755                        | 81.986                |
|                       | 21 m³ a 30 m³             | 2.242                        | 48.834                |
|                       | 31 m³ a 40 m³             | 688                          | 18.893                |
|                       | 41 m³ a 60 m³             | 447                          | 12.785                |
|                       | 61 m³ acima               | 397                          | 11.079                |
|                       | <b>Subtotal</b>           | <b>16.710</b>                | <b>206.704</b>        |
| <b>COMERCIAL</b>      | 00 m³ a 10 m³             | 16                           | 76                    |
|                       | 11 m³ a 20 m³             | 7                            | 108                   |
|                       | 21 m³ a 30 m³             | 6                            | 147                   |
|                       | 31 m³ a 40 m³             | 4                            | 136                   |
|                       | 41 m³ a 60 m³             | 5                            | 225                   |
|                       | 61 m³ acima               | 6                            | 479                   |
|                       | <b>Subtotal</b>           | <b>44</b>                    | <b>1.171</b>          |

|                                 |                                       |               |                |
|---------------------------------|---------------------------------------|---------------|----------------|
| <b>INDUSTRIAL</b>               | 00 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> | 4             | 6              |
|                                 | 11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> | 0             | 0              |
|                                 | 21 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> | 0             | 0              |
|                                 | 31 m <sup>3</sup> a 40 m <sup>3</sup> | 3             | 107            |
|                                 | 41 m <sup>3</sup> a 60 m <sup>3</sup> | 1             | 53             |
|                                 | 61 m <sup>3</sup> acima               | 1             | 188            |
|                                 | <b>Subtotal</b>                       | <b>9</b>      | <b>354</b>     |
| <b>PÚBLICAS E ASSISTENCIAIS</b> | 00 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> | 57            | 148            |
|                                 | 11 m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> | 9             | 138            |
|                                 | 21 m <sup>3</sup> a 30 m <sup>3</sup> | 12            | 259            |
|                                 | 31 m <sup>3</sup> a 40 m <sup>3</sup> | 7             | 252            |
|                                 | 41 m <sup>3</sup> a 60 m <sup>3</sup> | 10            | 493            |
|                                 | 61 m <sup>3</sup> acima               | 13            | 1.403          |
|                                 | <b>Subtotal</b>                       | <b>108</b>    | <b>2.693</b>   |
| <b>TOTAIS</b>                   |                                       | <b>16.871</b> | <b>210.922</b> |

## 9. DO DIAGNÓSTICO FINANCEIRO

### 9.1 Receitas atuais

De acordo com a NR1 e o Manual Orientativo dessa norma, as receitas para o custeio dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos podem ser cobradas por regime tarifário (tarifa) ou regime tributário (taxa).

No município, há previsão de cobrança por meio de taxa desde o ano de 2005, pela Lei Complementar nº 003, que institui a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS), a qual está sendo cobrada até o presente ano juntamente com o IPTU. Diante disso, a entidade reguladora ARISMIG solicitou as informações referentes às receitas faturadas/lançadas e arrecadadas com essa cobrança no período de referência.

Em resposta, o município encaminhou o Ofício nº 42/2023, emitido em 14 de julho de 2023, para informar a previsão de faturamento para 2022 e valor da arrecadação deste mesmo ano, relativa à “taxa de coleta de resíduos sólidos”, sendo cobrada através do IPTU. Assim, as receitas em 2022 estão demonstradas na tabela

a seguir, de modo que, as receitas faturadas com SMRSU, totalizaram o montante de R\$ 1.458.925,95 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos) e a arrecadação totalizou o montante de R\$1.116.466,28 (um milhão, cento e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo demonstrados na tabela a seguir.

**Tabela 3: Receitas lançadas e faturadas**

| <b>Receitas</b>                | <b>2022 (R\$)</b> | <b>Média (R\$)</b> |
|--------------------------------|-------------------|--------------------|
| Receita Faturada 2022 - IPTU   | 1.458.925,95      | 121.577,16         |
| Receita Arrecadada 2022 - IPTU | 1.116.466,28      | 93.038,86          |
| Diferença (Fat. (-) Arrec.)    | -342.459,67       | -28.538,31         |
| Déficit de Arrecadação (%)     | -23,47%           | -23,47%            |

Como pode ser observado, as receitas geraram um déficit de arrecadação em torno de 23,47% (vinte e três inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), representando o montante de R\$ 342.459,67 (trezentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Porém, mesmo que esse valor não recebido seja devidamente identificado, não há como considerá-lo como previsão de receita, para o cálculo das receitas que são necessárias e que será utilizado para a definição de novos valores tributários, por se tratar de um serviço onde não há a possibilidade de interrupção. Dessa forma, faz-se necessária uma análise, por parte do prestador, com o objetivo de identificar e buscar outros meios de receber os débitos.

## 9.2 Despesas

No cálculo das despesas, obteve-se o montante de R\$ 619.331,64 (seiscentos e dezenove mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos) relativo à despesa com pessoal e encargos da coleta domiciliar e o montante de R\$ 790.576,76 (setecentos e noventa mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)

relativo a gastos com combustível, manutenção de veículos, máquinas e equipamentos. Foi calculado, assim, o Custo Operacional Incorrido no valor de R\$ 1.409.908,40 (um milhão, quatrocentos e nove mil, novecentos e oito reais quarenta centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 4: Despesas Correntes**

| <b>Tipo de Despesa</b>                                               | <b>Desp. Apurada Anual (2022) (R\$)</b> | <b>Média Prev. Desp. Mensal</b> |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------|
| <b>Pessoal e Encargos - Coleta Domiciliar</b>                        | 619.331,64                              | 51.610,97                       |
| <b>Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos</b> | 790.576,76                              | 65.881,40                       |
| <b>Custo Operacional Incorrido</b>                                   | <b>1.409.908,40</b>                     | <b>117.492,37</b>               |
| <b>Média dos Orçamentos Transp. Dest. Final</b>                      | 0,00                                    | 0,00                            |
| <b>Regulação RSU</b>                                                 | 0,00                                    | 0,00                            |
| <b>PASEP</b>                                                         | 0,00                                    | 0,00                            |
| <b>Despesa Futura Necessária</b>                                     | <b>0,00</b>                             | <b>0,00</b>                     |
| <b>Total (COI + Desp. Futura)</b>                                    | <b>1.409.908,40</b>                     | <b>117.492,37</b>               |

### 9.3 Previsão Receita

Com base nos registros de receita faturada durante o ano de 2022, procedeu-se à projeção do faturamento utilizando a taxa percentual estipulada no Decreto nº 5309 de 2022. Este decreto reajustou o Valor Unitário de Referência (VUR) para a cobrança da TCRS, empregando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, que totalizou 6,90% (seis inteiros e noventa centésimos por cento). Assim, considerando a receita faturada de 2022 atualizada, obteve-se o montante de R\$ 1.559.591,84 (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos). Essa informação pode ser verificada detalhadamente na tabela a seguir:



Tabela 5: Atualização da Receita

| Receita                    | 2022         | Atualização da Receita<br>Decreto 5.309/2022<br>Atualização VUR (R\$) | Média (R\$) |
|----------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| Receita Faturada<br>- IPTU | 1.458.925,95 | 1.559.591,84                                                          | 121.577,16  |

#### 9.4 Despesas Futuras Necessárias

Como já mencionado anteriormente, o município não presta os serviços de transbordo, transporte e destinação final de RSU. Entretanto, foi realizado levantamento da estimativa de custos a serem incluídos na cobrança, a fim de obter recursos financeiros para prestar esses serviços. Assim, a estimativa de custo foi formalizada pelo Ofício MA nº 74, de 2023 e anexos (três orçamentos com empresas licenciadas), conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 6: Despesa Futura Necessária

| Orçamentos                                            | Previsão Mensal<br>(R\$) | Previsão Anual<br>(R\$) |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------|
| Integração Resíduos (Bambuì)                          | 156.534,00               | 1.878.408,00            |
| ECOSUST (Campo Belo)                                  | 154.387,50               | 1.852.650,00            |
| <b>Média dos Orçamentos (Bambuì<br/>e Campo Belo)</b> | <b>155.460,75</b>        | <b>1.865.529,00</b>     |
| Alfenas Ambiental (Alfenas)                           | 311.245,50               | 3.734.946,00            |

Após analisar os três orçamentos encaminhados pelo município, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa “Alfenas Ambiental” ficou bem acima dos demais, de modo que será desconsiderada do cálculo da estimativa de despesas futuras. Assim, para o cálculo da cobrança ao usuário será considerado o valor médio dos orçamentos das empresas “Integração Resíduos” e “Ecosust” que totalizou R\$ 155.460,75 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), por mês.

## 10. DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

### 10.1 Metodologia da Receita Anual Necessária dos Serviços e Percentual de Revisão

A Receita Anual Necessária dos Serviços (RANS) tem como objetivo garantir a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço. Neste sentido, conforme define a NR1, a receita necessária/requerida do SMRSU deve ser aquela suficiente para ressarcir o prestador de serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção, de investimentos prudentes e necessários, bem como para remunerar de forma adequada o capital investido, inclusive os tributos cabíveis. A RANS deve também cobrir as despesas com a remuneração da entidade reguladora do SMRSU e com a contratação de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, quando for o caso.

Assim, segue a fórmula de cálculo adotada pela ARISMIG:

$$RANS = COI + IF + RT + DF - SF - RA$$

*RANS*: Receita Anual Necessária dos Serviços

*COI*: Custo Operacional Incorrido

*IF*: Investimento(s) Futuro(s) Necessário(s)

*RT*: Reserva Técnica

*DF*: Despesa(s) Futura(s) Necessária(s)

*SF*: Superávit Financeiro Acumulado

*RA*: Receita(s) Acessória(s)

#### 10.1.1 Custo Operacional Incorrido

O COI é calculado com base na apuração do histórico de valores constantes nos balancetes de despesa orçamentária dos serviços de coleta, transbordo, transporte e destinação final adequada dos RSU, do período de referência.

**Custos Operacionais (=)**

Despesas com pessoal (+)  
 Serviços de terceiros (+)  
 Aluguel de imóveis (+)  
 Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos (+)  
 Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos (+)  
 Energia elétrica (+)  
 Materiais de consumo (+)  
 Despesas indiretas (+)  
 Despesas Financeiras - juros e encargos de empréstimos (+)  
 PIS/PASEP - sobre receitas do serviço RSU (+)  
 Despesas de regulação e fiscalização dos serviços (+)

### 10.1.2 Investimentos Futuros Necessários

A realização de investimentos é a única forma de atender aos princípios básicos da universalização, integralidade e utilização de tecnologias apropriadas, conforme está previsto no art. 2º da Lei 11.445, de 2007, alterado pela Lei nº 14.026, de 2020. É importante destacar que os recursos aplicados em investimentos trazem melhoria para a qualidade de vida da população, uma vez que reduzem a incidência de problemas de saúde pública e contribuem para a preservação do meio ambiente.

Os investimentos devem ser programados pelo titular dos serviços para serem considerados no cálculo da remuneração. O planejamento da execução dos investimentos deverá observar as metas contidas na Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA), Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) ou Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

### 10.1.3 Reserva Técnica

A reserva técnica visa garantir recursos como forma de prevenir desequilíbrios financeiros na prestação dos serviços, além de possibilitar a realização de pequenas despesas futuras necessárias inicialmente não previstas no orçamento. Assim, o estudo prevê 5% (cinco inteiros por cento) sobre a soma dos custos operacionais incorridos, das despesas futuras e dos investimentos futuros necessários.

### 10.1.4 Despesas Futuras Necessárias

As despesas futuras necessárias são incorporadas no cálculo, visando a cobertura dos gastos necessários com despesas antes não contempladas no custo

histórico, que são importantes para a manutenção ou melhoria dos serviços prestados. Para considerar essas despesas no cálculo a entidade reguladora observará os seguintes critérios:

- as despesas não podem ter sido previstas no custo operacional incorrido no período anterior e nem podem ser consideradas nas despesas de capital (ou investimentos);
- as novas despesas devem ser contínuas e necessárias, devendo estar previstas em editais, leis, contrato(s) novo(s) de prestação de serviços ou outros atos normativos que comprovem a sua aplicação no período previsto para o próximo ciclo tarifário.

#### **10.1.5 Superávit Financeiro Acumulado**

O superávit financeiro está relacionado à disponibilidade financeira decorrente de saldos de caixa positivos em exercícios anteriores, que deverá ser deduzido do cálculo da remuneração, quando não possuir vinculação específica.

#### **10.1.6 Receitas Acessórias**

Segundo a NR1 e o Manual Orientativo desta norma, para encontrar a estimativa da Receita Requerida (receita necessária que garanta a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços) deve-se fazer as deduções das receitas acessórias/alternativas do cálculo da Receita Necessária; estas deduções podem ser abatidas caso o município possua subvenções, receitas alternativas e/ou receitas acessórias.

### **10.2 Informações financeiras para cálculo da RANS**

Para calcular a RANS (Receita Anual Necessária dos Serviços) é preciso apurar o valor do COI, IF, DF, SF e RA. Esse município não contemplará de recursos tarifários para IF, entretanto, utilizará recursos do próprio município, conforme informado pelo Ofício MA nº 76/2023. Além do mais, não possui recurso financeiro oriundo de SF e RA que irão compor o cálculo da cobrança.

A Tabela 7 demonstra o valores calculados do COI, atualizados pelo índice IPCA acumulado no mês de abril de 2023, no percentual de 4,18% (quatro inteiros e

dezoito centésimos por cento) para fins de cálculo da RANS, no montante de R\$ 1.468.842,57 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) e o valor da DF (incluindo a despesa com a regulação de RSU e o PASEP), no montante de R\$ 1.922.084,17 (um milhão, novecentos e vinte e dois mil e oitenta e quatro reais e dezessete centavos), totalizando um montante de R\$ 3.390.926,74 (três milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos) de despesa anual com os serviços de RSU, representando o valor mensal de R\$ 282.577,23 (duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e três centavos).

**Tabela 7:** Despesas com serviços de manejo de RSU

| <b>Tipo de Despesa</b>                                               | <b>Desp. Apurada Anual (2022) (R\$)</b> | <b>Desp. Atualizadas pelo IPCA (4,18%) - Abr/23 (R\$)</b> | <b>Média Desp. Atualizada (R\$)</b> |
|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>Pessoal e Encargos - Coleta Domiciliar</b>                        | 619.331,64                              | 645.219,70                                                | 53.768,31                           |
| <b>Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos</b> | 790.576,76                              | 823.622,86                                                | 68.635,24                           |
| <b>Custo Operacional Incorrido</b>                                   | <b>1.409.908,40</b>                     | <b>1.468.842,57</b>                                       | <b>122.403,55</b>                   |
| <b>Média dos Orçamentos Transp. Dest. Final</b>                      | 0,00                                    | 1.865.529,00                                              | 155.460,75                          |
| <b>Regulação RSU</b>                                                 | 0,00                                    | 20.950,44                                                 | 1.745,87                            |
| <b>PASEP</b>                                                         | 0,00                                    | 35.604,73                                                 | 2.967,06                            |
| <b>Despesa Futura Necessária</b>                                     | <b>0,00</b>                             | <b>1.922.084,17</b>                                       | <b>160.173,68</b>                   |
| <b>Total (COI + Desp. Futura)</b>                                    | <b>1.409.908,40</b>                     | <b>3.390.926,74</b>                                       | <b>282.577,23</b>                   |

### 10.3 Resultado da RANS

O cálculo da RANS demonstrado na tabela a seguir, indicou a necessidade de arrecadação anual no valor de R\$ 3.560.473,07 (três milhões, quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos), representando a receita mensal no valor de R\$ 296.706,09 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e seis

reais e nove centavos), para cobrir os custos previstos no subtópico anterior com os serviços de manejo de RSU.

Vale destacar que, não foi previsto no cálculo nenhum valor de investimento para esses serviços, conforme já mencionado no tópico anterior, em virtude do Ofício MA nº 76/2023.

**Tabela 8:** Receita Anual Necessária dos Serviços

| <b>RANS=</b> | <b>R\$</b> | <b>3.560.473,07</b> |
|--------------|------------|---------------------|
| (+) COI=     | R\$        | 1.468.842,57        |
| (+) IF=      | R\$        | -                   |
| (+) RT=      | R\$        | 169.546,34          |
| (+) DF=      | R\$        | 1.922.084,17        |
| (-) SF=      | R\$        | -                   |
| (-) RA=      | R\$        | -                   |

Segundo a NR1 e o Manual Orientativo desta Norma, a cobrança dos serviços prestados aos usuários deve garantir a sustentabilidade econômico-financeira e deve considerar, também, a modicidade tarifária, isto é, valores de cobrança que garantam o acesso ao serviço público com qualidade, eficiência e eficácia para toda a população. Ainda, segundo a referida norma, a sustentabilidade econômico-financeira dos SMRSU deve ser alcançada, preferencialmente, por meio de tarifas, para que se atinja a sustentabilidade necessária.

Após encontrar a receita necessária dos SMRSU, deve-se realizar o rateio ou divisão desses custos entre os usuários, para assim definir o valor a ser cobrado de cada unidade usuária, do município.

#### 10.4 Comparativo entre a receita atual e a receita necessária

No caso deste município foi verificado que a diferença entre a previsão de receita a ser faturada em 2023 e a previsão de arrecadação da RANS, representou o montante anual de R\$ 2.000.881,23 (dois milhões e oitocentos e oitenta e um reais e vinte e três centavo) deficitário, refletindo assim, a necessidade de instituir uma cobrança adequada para a manutenção dos serviços, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Tabela 9: Previsão receita x RANS

| <b>Receita</b>                        | <b>(R\$)</b>  | <b>Média (R\$)</b> |
|---------------------------------------|---------------|--------------------|
| Previsão Receita Faturada 2023        | 1.559.591,84  | 129.965,99         |
| Previsão de Arrecadação - RANS        | 3.560.473,07  | 296.706,09         |
| Diferença (receita arrecada (-) RANS) | -2.000.881,23 | -166.740,10        |

## 11. DOS PARÂMETROS PARA FIXAÇÃO DO VALOR A SER COBRADO

Neste tópico será explicado o passo a passo para chegar ao valor que será cobrado, de modo que, ao final, constará a tabela da estrutura de cobrança que deverá ser utilizada no âmbito desse município.

### 11.1 Critérios de Cobrança

Primeiramente, é necessário definir qual o critério será utilizado para calcular o custo médio, que será fundamental para a construção da estrutura de cobrança de RSU para o município. Dessa maneira, no cálculo poderá considerar um ou mais dos critérios a seguir:

- as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas: dimensões do imóvel, área construída, dentre outros;
- o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio: efetivos ou cuja coleta e destinação adequada foi colocada à disposição; que o usuário destinou à reutilização ou reciclagem;
- o consumo de água;
- a frequência de coleta.

Para o município, será utilizado o critério previsto no item C para calcular o custo médio, situação essa que foi devidamente explicada no tópico “Do Perfil dos usuários”.

### 11.1.1 Estrutura de tarifa com base categoria de uso dos imóveis, faixa de consumo e consumo de água do imóvel

Segundo o Manual Orientativo Sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021, essa estrutura de cobrança é o modelo mais adequado ao regime de cobrança por tarifa. Este considera a adoção de fatores diferenciados de cálculo, diferenciando-os por categorias de usuários e por faixas de consumo, com classificação e configuração similares às adotadas para o serviço público de abastecimento de água.

Os fatores de cálculo dos valores unitários das tarifas são diferenciados por categorias e definidos de forma progressiva por faixas de consumo de cada categoria, com base no cadastro do serviço de abastecimento de água e seu histórico de consumo (histograma de consumo por categoria e faixas).

A TMRS é o valor mensal da tarifa correspondente à prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos a ser faturada para cada usuário efetivo. A determinação do valor mensal da tarifa (TMRS), com base no rateio, é feita pela soma de uma parcela fixa referente a cobrança pela disponibilização dos serviços, com uma parcela variável referente à cobrança pelo uso efetivo dos serviços, como segue:

$$\text{Cobrança} = \text{Parcela Fixa} + \text{Parcela Variável}$$

A cobrança pela disponibilidade dos serviços, para efeito do Manual Orientativo, é representada pela tarifa mensal de disponibilidade da respectiva categoria/subcategoria, aplicável a todos os imóveis atendidos ou com o SMRSU à disposição (usuários efetivos), inclusive para imóveis, edificadas ou não, que não tenham consumo ou não sejam usuários do serviço de abastecimento de água (caso outra regra não seja estabelecida).

O referido manual recomenda a adoção de limites de consumo de água (m<sup>3</sup>) para cada categoria, pelo fato de que o consumo excessivo não seria considerado no cálculo da cobrança, por não representar a correlação entre consumo de água do imóvel e a geração de resíduos, considerando-se que, em dado momento a quantidade consumida de água não apresenta mais uma variável de substituição por geração de resíduos sólidos, sendo necessário, fixar um valor máximo que transmite essa correlação.



### 11.1.2 Cálculo do custo médio unitário por m³ de água consumida

O custo médio unitário por m³ representa os gastos médios com SMRSU por m³ do volume de água consumida, sendo este valor encontrado através da divisão da receita necessária anual pelo volume total em m³ de água consumida. Obteve-se então, o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos). Esse custo médio será a base para a proposta de cobrança, conforme demonstrado na tabela a seguir.

**Tabela 10:** Custo médio por m³

|                                                     |              |
|-----------------------------------------------------|--------------|
| Receita Anual Necessária dos Serviços (R\$)         | 3.560.473,07 |
| Estimativa Anual de Volume consumido (m³)           | 2.523.735    |
| <b>Custo médio unitário por m³ de água (R\$/m³)</b> | <b>1,41</b>  |

### 11.2 Proposta de Estrutura de Cobrança Proposta para os SMRSU

A estrutura proposta é composta por uma parcela fixa (tarifa básica) referente à cobrança pela disponibilização dos serviços, somado a uma parcela variável, referente ao gasto por m³ de água. Além disso, é acrescentado o critério de progressividade do valor unitário da tarifa, isto é, conforme aumenta a faixa de consumo, aumentará o valor total a ser pago pelo SMRSU, assumindo a provável correlação positiva entre a renda e a geração de resíduos domiciliares e equiparados aos domiciliares para a categoria residencial e entre o potencial de geração de resíduos e o consumo de água, para as demais categorias. Entretanto, capta a fraca correlação entre a renda e o consumo de água existente nas faixas iniciais da categoria residencial e mantém a diferenciação por categoria de uso do imóvel, conforme previsto no Manual Orientativo sobre a Norma de Referência nº 1/ANA/2021.

A cobrança baseada no consumo de água é a que melhor reflete a relação entre valor cobrado e o uso presumido do serviço.

**Tabela 11:** Estrutura de cobrança com base na categoria de uso dos imóveis, faixa de consumo e consumo de água do imóvel

| Categorias e faixas de consumo mensal de água | Fatores de cálculo dos valores unitários na faixa | Preço unitário da tarifa por faixa R\$/m³ de água | CM — Custo Médio R\$/m³ de água | Simulação de tarifa individual (média da faixa) R\$ / Domicílio / mês |
|-----------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| <b>Residencial</b>                            |                                                   |                                                   | <b>1,41</b>                     |                                                                       |
| Até 10m³ — Tarifa Básica                      | 7,17                                              | R\$10,12                                          |                                 | R\$10,12                                                              |
| De 11 a 20m³                                  | 0,72                                              | R\$1,02                                           |                                 | R\$15,19                                                              |
| De 21 a 30m³                                  | 0,80                                              | R\$1,13                                           |                                 | R\$25,92                                                              |
| De 31 a 40m³                                  | 0,85                                              | R\$1,20                                           |                                 | R\$37,56                                                              |
| De 41 a 100m³                                 | 0,90                                              | R\$1,27                                           |                                 | R\$81,64                                                              |
| Limitador de cobrança: 100m³                  |                                                   |                                                   |                                 |                                                                       |
| <b>Residencial social</b>                     |                                                   |                                                   |                                 |                                                                       |
| Até 10m³ — Tarifa Básica                      | 4,30                                              | R\$6,07                                           |                                 | R\$6,07                                                               |
| De 11 a 20m³                                  | 0,73                                              | R\$1,03                                           |                                 | R\$8,64                                                               |
| De 21 a 30m³                                  | 0,80                                              | R\$1,13                                           |                                 | R\$14,04                                                              |
| Limitador de cobrança: 30m³                   |                                                   |                                                   |                                 |                                                                       |
| <b>Comercial</b>                              |                                                   |                                                   |                                 |                                                                       |
| Até 10m³ — Tarifa Básica                      | 12,00                                             | R\$16,93                                          |                                 | R\$16,93                                                              |
| De 11 a 20m³                                  | 0,85                                              | R\$1,20                                           |                                 | R\$22,93                                                              |
| De 21 a 30m³                                  | 0,90                                              | R\$1,27                                           |                                 | R\$35,27                                                              |
| De 31 a 50m³                                  | 0,95                                              | R\$1,34                                           |                                 | R\$55,02                                                              |
| De 51 a 150m³                                 | 1,00                                              | R\$1,41                                           |                                 | R\$138,96                                                             |
| De 151 a 300m³                                | 1,05                                              | R\$1,48                                           |                                 |                                                                       |
| Limitador de cobrança: 300m³                  |                                                   |                                                   |                                 |                                                                       |
| <b>Industrial</b>                             |                                                   |                                                   |                                 |                                                                       |
| Até 10m³ — Tarifa Básica                      | 18,00                                             | R\$25,39                                          |                                 | R\$25,39                                                              |
| De 11 a 30m³                                  | 0,95                                              | R\$1,34                                           |                                 | R\$38,80                                                              |
| De 31 a 100m³                                 | 1,00                                              | R\$1,41                                           |                                 | R\$101,58                                                             |
| De 101 a 200m³                                | 1,10                                              | R\$1,55                                           |                                 | R\$461,33                                                             |
| De 201 a 400m³                                | 1,40                                              | R\$1,98                                           |                                 | R\$1.265,48                                                           |
| De 401 a 500m³                                | 1,60                                              | R\$2,26                                           |                                 |                                                                       |
| Limitador de cobrança: 500m³                  |                                                   |                                                   |                                 |                                                                       |

#### Pública

|                                      |      |          |          |
|--------------------------------------|------|----------|----------|
| Até 10m <sup>3</sup> — Tarifa Básica | 7,17 | R\$10,12 | R\$10,12 |
| De 11 a 20m <sup>3</sup>             | 0,72 | R\$1,02  | R\$15,19 |
| De 21 a 30m <sup>3</sup>             | 0,80 | R\$1,13  | R\$25,92 |
| De 31 a 40m <sup>3</sup>             | 0,85 | R\$1,20  | R\$37,56 |
| De 41 a 100m <sup>3</sup>            | 0,90 | R\$1,27  | R\$81,64 |
| De 101 a 300m <sup>3</sup>           | 1,00 | R\$1,41  |          |

Limitador de cobrança: 300m<sup>3</sup>

Para o Município de Piumhi, fica fixada a cobrança no consumo de água, com o limite máximo de 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) para a categoria residencial social, 100m<sup>3</sup> (cem metros cúbicos) para a categoria residencial, 300m<sup>3</sup> (trezentos metros cúbicos) para a categoria comercial e pública e 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) para a categoria industrial, para fins de fixação da cobrança, considerando a redução expressiva da relação entre o parâmetro de cobrança adotado e a geração de resíduos sólidos urbanos por parte do usuário; esse limite não será aplicado quando se tratar de grandes geradores, podendo ser ainda alterado.

Ressalta-se que o município optou pelo cofaturamento da cobrança de SMRSU nas faturas emitidas pelo SAAE diante disso o município não pode ser credor e devedor de si mesmo, resultando assim na desconsideração das entidades públicas municipais.

### 11.3 Cobrança de Tarifa Social

O município deverá ponderar sobre a criação da cobrança de tarifa social, sugerindo os respectivos critérios, para, assim, beneficiar os usuários de baixa renda, por meio de subsídios tarifários ou fiscais. O Manual Orientativo da NR1 recomenda a adoção do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal, para identificação dos beneficiários da cobrança social, de modo que, poderá também utilizar outros critérios complementares, visando não prejudicar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.

Salienta-se que a ausência de criação da tarifa social implicará em descumprimento ao disposto na NR1 da ANA, de modo que levará o município, caso

não haja criação, a ficar em desconformidade em relação ao cumprimento dessa norma, com todas as consequências pertinentes.

## 12. DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR

Buscando analisar o impacto da implantação da cobrança de resíduos sólidos urbanos na renda domiciliar dos munícipes de Capitólio, realizou-se o estudo do comprometimento do rendimento familiar. Como base de dados, foi utilizado os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do Censo Demográfico de 2010, uma vez que o IBGE ainda não divulgou as informações referentes à população por classe de rendimento para os municípios, no que se refere ao Censo Demográfico de 2022. A partir da apuração das informações, verificou-se a concentração de domicílios por classe de renda e o peso da fatura a ser gerada pela instituição da nova tarifa no rendimento domiciliar.

Na tabela a seguir, foi demonstrado o comprometimento da renda, utilizando como referência para o cálculo o valor do salário-mínimo atual, R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais) e o consumo médio de 10 m³/mês como referência para o valor da nova tarifa a ser cobrada. Na categoria “Residencial Social” o percentual máximo de comprometimento da renda totalizou em 1,84% (um inteiro e oitenta e quatro centésimos por cento). Já na categoria “Residencial”, o percentual máximo totalizou em 0,77% (setenta e sete centésimos por cento).

**Tabela 12:** Avaliação do comprometimento da renda familiar

| Salário Mínimo de Referência | Categoria Usuária  | Classe de Rendimento Nominal Mensal Domiciliar | % dos Domicílios | Rendimento Considerado (salário) | Renda Mensal Domiciliar (R\$) | Tarifa Mínima de 10m³ - RSU (R\$) | Comprometimento da renda |
|------------------------------|--------------------|------------------------------------------------|------------------|----------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| R\$ 1.320,00                 | Residencial Social | De 0 a 1/4 salário mínimo                      | 4%               | 0,25                             | 330,00                        | 6,07                              | 1,84%                    |
|                              |                    | Mais de 1/4 a 1/2 salário mínimo               | 12%              | 0,5                              | 660,00                        |                                   | 0,92%                    |
|                              | Residencial        | Mais de 1/2 a 1 salários mínimo                | 34%              | 1                                | 1.320,00                      | 10,12                             | 0,77%                    |
|                              |                    | Mais de 1 a 3 salários mínimos                 | 41%              | 2                                | 2.640,00                      |                                   | 0,38%                    |
|                              |                    |                                                |                  | 3                                | 3.960,00                      |                                   | 0,26%                    |
|                              |                    |                                                |                  | 5                                | 6.600,00                      |                                   | 0,15%                    |
|                              |                    | Mais de 3 a 10 salários mínimos                | 8%               | 7                                | 9.240,00                      |                                   | 0,11%                    |
|                              |                    |                                                |                  | 9                                | 11.880,00                     |                                   | 0,09%                    |
|                              |                    | Mais de 10 salários mínimos                    | 1%               | 10                               | 13.200,00                     |                                   | 0,08%                    |

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

O peso da cobrança sobre a renda domiciliar indica uma modicidade tarifária para todos os domicílios, considerando os usuários da categoria residencial e residencial social. Apesar da literatura nacional não possuir um parâmetro definido como comprometimento ideal da renda em relação ao serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos.

### 13. DAS METAS

Para a melhoria da eficiência administrativa, a ARISMIG, com a visão de impactar positivamente a situação financeira e contribuir para que o valor da receita aprovada pelo regulador seja atingido, apresenta a seguir algumas metas a serem cumpridas nos próximos meses:

- Criar um projeto e atividade no orçamento municipal de 2024 e nos seguintes, para a separação de todas as receitas e despesas relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, a fim de atender a NR1, bem como dar transparência e controle à cobrança;
- Contabilizar e separar no projeto e atividade criados todas as despesas com resíduos sólidos previstas neste estudo e outras novas despesas que possam vir a ter visto que elas serão acompanhadas após a aplicação da cobrança. Ou seja, todas as despesas com a prestação desse serviço deverão ser contabilizadas corretamente;
- Contabilizar corretamente as receitas arrecadadas e faturadas com os serviços de resíduos sólidos urbanos, no projeto e atividade criado para este fim;
- Ponderar sobre a criação da cobrança residencial social e respectivos critérios, por meio de valor específico de tarifa, para beneficiar os usuários de baixa renda;
- Realizar campanhas educativas para conscientização quanto ao descarte correto dos resíduos domésticos;
- Realizar campanhas de educação ambiental;
- Realizar – o Município de Piumhi – a verificação constante da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços, a qual é uma obrigação decorrente da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, e que

será devidamente monitorada pela ANA a partir de 20 de agosto de 2024, conforme o art. 8º, III, da Instrução Normativa nº 1, de 2023, requerendo à ARISMIG os estudos respectivos para que sejam devidamente analisados e monitorados os custos, a fim de que sejam promovidas as devidas alterações na cobrança da tarifa, caso necessárias.

#### **14. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A equipe de regulação da ARISMIG, através desta nota técnica, concluiu que para manter a sustentabilidade dos serviços prestados e garantir a execução em relação aos serviços de manejo de RSU foi prevista uma estrutura de cobrança com base na categoria de uso dos imóveis, faixa de consumo e consumo de água do imóvel, visando a sustentabilidade econômica e financeira destes serviços.

Acredita-se que o gerenciamento e o acompanhamento das políticas públicas já desenvolvidas pelo município são ferramentas de gestão capazes de possibilitar que com a atualização das alíquotas, seja possível equilibrar as receitas com as despesas, podendo assim, melhorar a eficiência e a qualidade destes serviços.

Sugere-se, ainda, que a presente nota técnica seja apresentada ao titular e ao prestador dos serviços, submetendo-se ao controle social, nos termos do art. 2º, I da Resolução nº 011, de 2022, por meio de consulta pública, nos termos do art. 3º, caput, II da mesma resolução, encaminhando-se o processo ao Poder Executivo para que este possa encaminhar a proposição ao Poder Legislativo como Projeto de Lei (sugestão contida no ANEXO I desta nota técnica). Logo após a aprovação do poder legislativo, o poder executivo deverá encaminhar a respectiva lei a ARISMIG, para que o Conselho Superior de Regulação aprove a estrutura de cobrança e emita a resolução autorizando a aplicação da cobrança.

Destaca-se, expressamente, que uma vez aprovado o Projeto de Lei anexo (sugestão contida no ANEXO I desta nota técnica), alterando o regime de cobrança de tributário para tarifário, o município não poderá realizar a cobrança dos SMRSU por meio de taxa, a partir da vigência da lei decorrente do projeto de lei, fazendo-o somente por tarifa, a partir da instituição desta, uma vez que o usuário não pode pagar em duplicidade pelo mesmo serviço.

Boa Esperança, 23 de setembro de 2023.



Jéssica de Fátima Gama  
Diretora Administrativa Regulatória



Gabriela Amanda Lopes Vilela  
Diretora de Fiscalização Regulatória



Nilvan César Monteiro  
Assessor em Regulação



Antônio Malheiros Fiuza Neto  
Assessor em Regulação



Luísa Vieira Almeida  
Assessoria Econômica em Regulação



Marlon do Nascimento Barbosa  
Assessoria Jurídica - OAB/PR nº 27.715



Rafaella Correa Costa Ramos  
Analista em Regulação

**Ata de reunião virtual com o Titular e o Prestador para apresentação do estudo de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Piumhi/MG.**

Aos vinte e três dias do mês de outubro de 2023, às 14h02min, com a participação de 10 (dez) participantes, foi realizada a reunião para apresentação do estudo de sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Piumhi/MG, com o titular e o prestador dos serviços, juntamente com a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), através da plataforma digital Google Meet. Estiveram presentes, por parte da agência, a Diretora Administrativa Regulatória, Jéssica de Fátima Ferreira, a Analista de Regulação, Rafaella Correa Costa, o Assessor em Especial em Regulação, Nilvan César Monteiro, a Assessora de Ouvidoria e Comunicação, Damaris Alves Oliveira, o Analista de Fiscalização, Emílio Andrade Moura, o Analista de Saneamento do CISAB Sul, Lucas Galvão e a Assessoria de Apoio Jurídico, Marcelo Miranda Ferreira o representante do Titular, qual seja, o Prefeito, Paulo César Vaz, o Secretário Municipal de Abastecimento, Agricultura e Meio Ambiente Eduardo Nascimento de Barros Junior, e o, Procurador do Município, Elon de Souza Silva. O conteúdo da reunião foi devidamente gravado e ficará disponível no site da ARISMIG, no endereço eletrônico: <https://arismig.mg.gov.br>. Nada mais havendo a ser tratado, a Diretora Administrativa Regulatória agradeceu a presença de todos, encerrando a reunião virtual às 14h53min, da qual cu. Nilvan César Monteiro, redigi e assino a presente ata. *Nilvan C. Monteiro*



## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024

Referente à “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG”

A Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG e a documentação utilizada para elaboração da referida nota, ficaram em consulta pública no período de **16 de fevereiro a 17 de março 2024**, com a finalidade de receber contribuições e para esclarecer as dúvidas quanto ao conteúdo. Neste período, a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG) não recebeu contribuições dos usuários dos serviços prestados no município e nem dos demais interessados.

Para acessar os documentos que ficaram em consulta pública, durante o período de 16 de fevereiro a 17 de março 2024, basta clicar no seguinte link: <https://arismig.mg.gov.br/regulacao-e-fiscalizacao/controle-social/consulta-publica/consulta-publica-n-0042024-do-municipio-de-piumhimg-periodo-para-contribuicao-1602-a-1703>

Boa Esperança, 19 de março de 2024.

## PUBLICIDADE DA CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024 - Período: 16 de fevereiro a 17 de março de 2024

Nota Técnica dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG

ARQUIVO - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DE MG

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MGARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

A Consulta Pública nº 004/2024 - "Nota Técnica de  
Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município  
de Piumhi/MG" tem o finalidade de receber contribuições  
dos usuários dos serviços prestados no município e de como  
eles atuam. As contribuições poderão ser realizadas por  
meio de formulário on-line que será disponibilizado no site do  
ARISAM, no link: <https://arizam.org.br/informacoes>  
e finalização controlada socialmente pública.  
A presente consulta pública, trata da "Nota Técnica de  
Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município  
de Piumhi/MG".

Por isso, para o preenchimento do formulário on-line  
objetivo a instrução abaixo:  
A Nota Técnica deve ser realizada previamente  
posterior ao envio da documentação solicitada para  
elaboração da referida nota.

Prezado todos os campos do formulário on-line durante o  
período em que a consulta pública estiver aberta no  
sistema de consulta pública. Período: 16 de fevereiro a 17  
de março de 2024, em atendimento ao disposto no art. 34,  
do Decreto Federal nº 7.717, de 2010.

As contribuições recebidas fora do prazo ou que não foram  
pelo formulário on-line não serão consideradas.  
A sua participação é muito importante para a elaboração do  
projeto.

Resumo de instruções para consulta pública:  
A participação no procedimento de consulta pública faz-se  
mediante identificação dos interessados e utilização de  
formulário próprio.

Toda as contribuições recebidas serão analisadas pela  
ARISAM, respectiva à Consulta Pública nº 004/2024 -  
"Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos  
Urbanos do Município de Piumhi/MG". A qual, poderá  
ser submetida de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!  
Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

Publicado por:  
Nelson Cesar Monteiro  
Código Identificador: 482F2850

Maneira publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 12/02/2024. Edição 2763  
A verificação de integridade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.duamunicipal.com.br>



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024 - PERÍODO: 16 DE FEVEREIRO A 17 DE MARÇO DE 2024

SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

Tendo em vista a necessidade de consulta pública para a elaboração da Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG, a ARISAM, Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais, torna pública a seguinte consulta pública:

O Município de Piumhi, por meio da Secretaria de Saúde, faz pública a seguinte consulta pública para a elaboração da Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG, a qual será submetida de consulta pública posteriormente.

A presente consulta pública, trata da "Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG". A qual, poderá ser submetida de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!  
Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

ARISAM - AGENCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE  
SANEAMENTO DE MINAS GERAIS  
NOTA TÉCNICA PARA 004/2024 - A CONSULTA PÚBLICA SOBRE A  
NOTA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
URBANOS DO MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG

## ALTO S. FRANCISCO

altajornal@gmail.com

Fundado em 19.11.1920 por José Firmino Portiro

PIUMHI (MG) - Edição 4.758 - 5 a 11 de fevereiro de 2024

CONEXÃO DE CIDADANIA - PUBLICIDADE - 16 DE FEVEREIRO A 17 DE MARÇO DE 2024 - CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024 - PERÍODO: 16 DE FEVEREIRO A 17 DE MARÇO DE 2024

S. FRANCISCO

Domingo, 11 de fevereiro de 2024

ano 103 ■ 4

de José Pedro, que Deus a abençoe a princípio sempre!

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

33715-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

DE PIUMHI, por meio da Secretaria de Saúde, faz pública a seguinte consulta pública para a elaboração da Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG, a qual será submetida de consulta pública posteriormente.

A presente consulta pública, trata da "Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG". A qual, poderá ser submetida de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!  
Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 - Centro - Tel: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221

33715-000 - PIUMHI - MINAS GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DE AGENCIA DE VEÍCULO ABANDONADO EM URBANISMO PÚBLICO

Atualizado em: 19/02/2024

PROCESSO SELETIVO LICITATÓRIO Nº 000001/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 000001/2024

O Município de Piumhi, por meio da Secretaria de Saúde, faz pública a seguinte consulta pública para a elaboração da Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG, a qual será submetida de consulta pública posteriormente.

A presente consulta pública, trata da "Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG". A qual, poderá ser submetida de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!  
Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 000001/2024

O Município de Piumhi, por meio da Secretaria de Saúde, faz pública a seguinte consulta pública para a elaboração da Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG, a qual será submetida de consulta pública posteriormente.

A presente consulta pública, trata da "Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG". A qual, poderá ser submetida de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!  
Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 000001/2024

O Município de Piumhi, por meio da Secretaria de Saúde, faz pública a seguinte consulta pública para a elaboração da Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG, a qual será submetida de consulta pública posteriormente.

A presente consulta pública, trata da "Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG". A qual, poderá ser submetida de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!  
Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000001/2024 - CONCORRÊNCIA Nº 000001/2024

O Município de Piumhi, por meio da Secretaria de Saúde, faz pública a seguinte consulta pública para a elaboração da Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG, a qual será submetida de consulta pública posteriormente.

A presente consulta pública, trata da "Nota Técnica de Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG". A qual, poderá ser submetida de consulta pública posteriormente.

Obrigada pela sua participação!  
Boa Esperança, 9 de fevereiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

ARISMIG recebe contribuições para a Consulta Pública N° 004/2024 do Município de Piumhi de 16 de fevereiro a 17 de março de 2024

09/02/2024 às 9h22



## “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira N° 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG”.

Usuários dos serviços prestados pelo município,  
enviem suas contribuições no período de  
**16 de fevereiro a 17 de março de 2024.**

Contribuições através do site: [www.arismig.mg.gov.br](http://www.arismig.mg.gov.br)

## “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira N° 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG”.

Usuários dos serviços prestados pelo município,  
enviem suas contribuições no período de  
**16 de fevereiro a 17 de março de 2024.**

Contribuições através do site: [www.arismig.mg.gov.br](http://www.arismig.mg.gov.br)

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), recebe de **16 de fevereiro a 17 de março de 2024**, contribuições para Consulta Pública N°004/2024, que dispõe sobre a “Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira N° 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG”.

### Como participar

O conteúdo referente a Consulta Pública e o formulário on-line para envio das contribuições pode ser acessado clicando aqui, a partir do dia 16 de fevereiro de 2024. Envie sua contribuição, sua participação é muito importante!

Nos acompanhe também nas redes sociais:

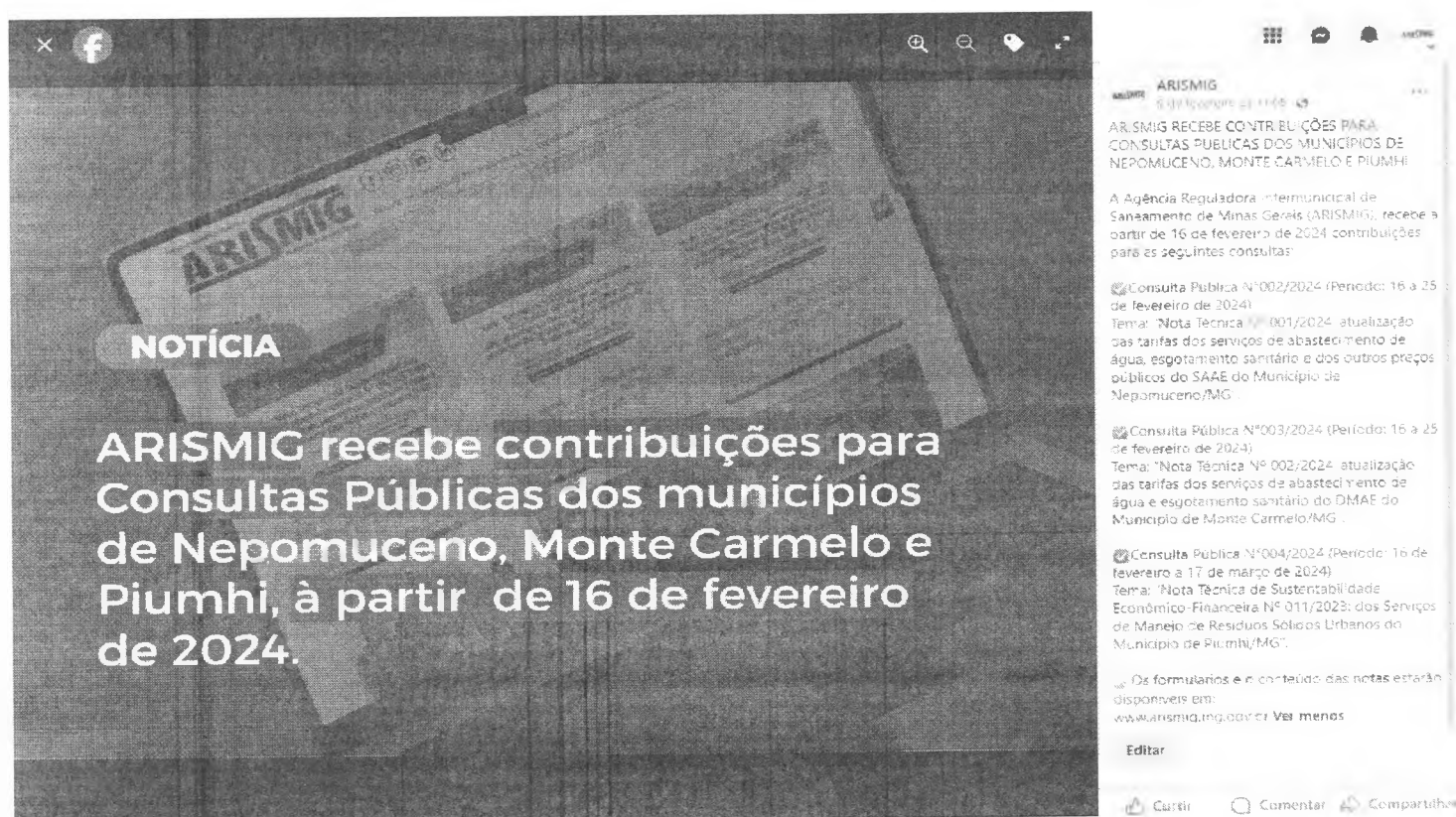
Instagram | Facebook | Youtube | LinkedIn

### Conteúdos Relacionados



Instagram post from **arismig\_mg**. The post features a graphic with the ARISMIG logo and the text: **CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024**  
**“Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG”.**  
Usuários dos serviços prestados pelo município, enviem suas contribuições no período de **16 de fevereiro a 17 de março de 2024.**  
Contribuições através do site: [www.arismig.mg.gov.br](http://www.arismig.mg.gov.br)

The post includes a bio for arismig\_mg, a link to the website, and a list of hashtags: #consultapublica, #arismig, #saneamentobasico, #agua, #esgoto, #residuosolidos. It also shows engagement metrics: 9 likes and 6 comments.



Facebook post from **ARISMIG**. The post features a graphic with the ARISMIG logo and the text: **NOTÍCIA**  
**ARISMIG recebe contribuições para Consultas Públicas dos municípios de Nepomuceno, Monte Carmelo e Piumhi, à partir de 16 de fevereiro de 2024.**

The post includes a list of three public consultations: **Consulta Pública Nº 002/2024** (Period: 16 a 25 de fevereiro de 2024), **Consulta Pública Nº 003/2024** (Period: 16 a 25 de fevereiro de 2024), and **Consulta Pública Nº 004/2024** (Period: 16 de fevereiro a 17 de março de 2024). It also includes a link to the website: [www.arismig.mg.gov.br](http://www.arismig.mg.gov.br).



Requisar



Início



Minha rede



Vagas



Mensagens



Notificações



Eu



Para negócios



Anunciar vídeo



ARISMIG - Notícias

Inscrevendo à nossa newsletter de notícias sobre a regulação do...

1.085 subscribers

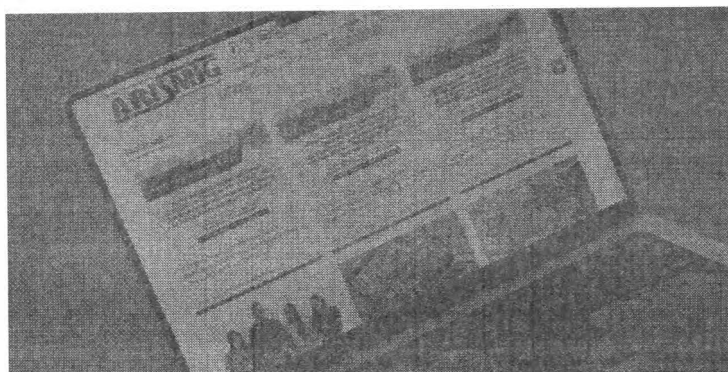
✓ Assinatura

Inscrever-se

✎ Editar artigo

📊 Visualizar estatísticas

📄 Visualizar publicação



## ARISMIG RECEBE CONTRIBUIÇÕES PARA CONSULTAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS DE NEPOMUCENO

Mensagens



Requisar



Início



Minha rede



Vagas



Mensagens



Notificações



Eu



Para negócios



Anunciar vídeo



ARISMIG

1.085 seguidores

Inscrever-se

ARISMIG - Notícias

A Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), recebe a partir de **16 de fevereiro de 2024** contribuições para as seguintes consultas:

**Consulta Pública N°002/2024 - Período: 16 a 25 de fevereiro de 2024**

Tema: "Nota Técnica N° 001/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e dos outros preços públicos do SAAE do Município de Nepomuceno/MG".

**Consulta Pública N°003/2024 - Período: 16 a 25 de fevereiro de 2024**

Tema: "Nota Técnica N° 002/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE do Município de Monte Carmelo/MG".



Like



Comentar



Compartilhar



Mensagens





Contribuições através do site:  
[www.arismig.mg.gov.br](http://www.arismig.mg.gov.br)

## CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024

Período: 16 de fevereiro a 17 de março de 2024

**ARISMIG**

**"Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG".**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMUMHI**



### ÚLTIMAS NOTÍCIAS



**PIMUMHI**  
2021/01/04

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**TRANSPARÊNCIA PIMUMHI**

TRANSPARÊNCIA

## CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024

**"Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG".**

Usuários dos serviços prestados pelo município,  
enviem suas contribuições no período de  
**16 de fevereiro a 17 de março de 2024.**

Contribuições através do site: [www.arismig.mg.gov.br](http://www.arismig.mg.gov.br)



prefeituradepiumhi • Seguir



prefeituradepiumhi CONSULTORIA PÚBLICA

1 sem · Ver tradução



Compartilhe com amigos, familiares e outras pessoas



Adicione um comentário...

# CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024

## "Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG".

Usuários dos serviços prestados pelo município, enviem suas contribuições no período de **16 de fevereiro a 17 de março de 2024.**

Contribuições através do site: [www.arismig.mg.gov.br](http://www.arismig.mg.gov.br)

**Prefeitura de Piumhi**  
9 de fevereiro às 12:04

CONSULTA PÚBLICA

3

Curtir Comentar Compartilhar

Comente...

**Câmara Municipal de Piumhi**  
Estado de Minas Gerais

[Mapa do Site](#)
[Acessibilidade](#)
[Contato](#)
[Contraste](#)
[Utilizes](#)

[Página Inicial](#)
[Ovidente](#)
[Transparência](#)
[Perguntas Frequentes](#)
[Escola Legislativa](#)
[Formulários](#)
[Área Restrita](#)
[Ao Vivo](#)

**Sobre a Câmara**

- A - História
- CAC (Centro de Atendimento ao Cidadão)
- Central de Documentos Públicos
- Escola Legislativa
- Notícias
- Política de Ffios
- Sustentável
- Biblioteca
- Espaço Cultural
- Atualize este Artigo
- Última Vítz
- Imprensa de Legislativos

**Processo Legislativo**

- Parlamentares
- Mesa Diretora
- Comissões
- Sessões Plenárias
- Exercício do Município

Contribuições através do [www.arismig.mg.gov.br](http://www.arismig.mg.gov.br)

## CONSULTA PÚBLICA Nº 004/2024

### "Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG".

#### Consulta Pública - ARISMIG 04/2024

A ARISMIG convida para contribuir com "Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG".

**Últimas Notícias**

09/02/2024

**Consulta Pública - ARISMIG 04/2024**

A ARISMIG convida para contribuir com "Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira Nº 011/2023: dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Piumhi/MG".

07/12/2023

**Transferência de Sessão Ordinária**

Exceção da CM Piumhi: Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2023 para o dia 11 de dezembro de 2023.

**Fevereiro 2024**

| Do | Se | Ta | Qu | Qu | Se | Sa |
|----|----|----|----|----|----|----|
| 28 | 29 | 30 | 31 | 1  | 2  | 3  |
| 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10 |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |

**SAPL**

**SAPL**

**Reunir ao Vivo**

**câmara ao vivo**

**Feixidos Municipais**

- 20 de Julho: Dia da Cidade (Aniversário de Piumhi)
- 15 de Agosto: Dia da Independência do Brasil

## REUNIÃO VIRTUAL COM O PODER LEGISLATIVO DE NEPOMUCENO

**Para apresentação da Nota Técnica de Sustentabilidade Econômico-Financeira nº 011/2023: serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Piumhi/MG.**

Realizada no dia 4 de dezembro de 2023, com início às 18h31min e término às 19h45min.

Para acessar a gravação da reunião, copie e cole o link no navegador:

<https://drive.google.com/file/d/1m4ugKkraGS4RSPR10mQv3B5pJlcQlh9/view?usp=sharing>